



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 159/2024

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Márcia de Freitas Oliveira e Freitas	CPF/CNPJ: 052.242.676-09	
Endereço: Rua Tiradentes, número 565, apt. 402	Bairro: Tabajaras	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-200
Telefone: (34) 3412-4740 E-mail: gabrielrobertochaves@hotmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE DJALMA INÁCIO DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 039.908.186-00	
Endereço: AVENIDA 13, Nº 730	Bairro: CENTRO	
Município: CAMPINA VERDE	UF: MG	CEP: 38.270-000
Telefone: (34) 3412-4740	E-mail: gabrielrobertochaves@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FORTALEZA	Área Total (ha): 125,4928
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.311	Município/UF: COMENDADOR GOMES - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3116902-D482.1C8C.8C7C.4575.B4BC.0D11.86CB.FB3B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,70	HECTARES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	HECTARES	676.030,58	7.831.724,04

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	08,70

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	0,00	m³
			m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2024

Data da vistoria: 22/07/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/07/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

O processo visa regularizar uma intervenção ambiental, por realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, localizada em área comum sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 08,70 hectares, que deram origem ao Auto de Infração nº 227259/2022, com o objetivo de regularizar e facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, realizado na FAZENDA FORTALEZA, matrícula 43.311, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG;

O rendimento estimado no auto de infração é de 80,00 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA FORTALEZA”;

Matrícula (Antiga): nº 43.311;

Município: Comendador Gomes - MG;

Área Total: 125,4928 ha;

Área Explorada (Desmate Corretivo): 08,70 ha;

Vegetação Nativa: 39,9154 ha;

APP: 4,3544 ha;

APP (Vegetação Nativa): 11,7316 ha;

Remanescente de Vegetação Nativa: 1,6810ha;

Vereda: 2,5430 ha;

Área Útil: 58,2430 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 20,89%;

Bioma: Cerrado;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116902-D482.1C8C.8C7C.4575.B4BC.0D11.86CB.FB3B;

- Área total: 125,4929 ha;

- Módulo Fiscal: 4,1831;

- Área consolidado: 73,7513 ha;

- Remanescente de VN: 51,6935 ha;

- Reserva Legal: 25,11 ha, proposta, declarada e averbada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 02,7539 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 25,11 ha, proposta, declarada e averbada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3116902-D482.1C8C.8C7C.4575.B4BC.0D11.86CB.FB3B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 25,11 ha, proposta, declarada e averbada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 25,11 ha, proposta, declarada e averbada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata -se de um processo que visa regularizar uma intervenção ambiental, por realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, localizada em área comum sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 08,70 hectares, que deram origem ao Auto de Infração nº 227259/2022, com o objetivo de regularizar e facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, realizado na FAZENDA FORTALEZA, matrícula 43.311, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG;

Para desembargar a área autuada (08,70 ha) em vista do desequilíbrio financeiro que pode causar a suspensão das atividades executadas no local.

O rendimento estimado no auto de infração é de 80,00 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente (Supressão de Vegetação Nativa - AIA Corretiva): R\$ 1.404,40, com o pagamento efetuado em 06/05/2024;

Taxa Florestal de lenha nativa - AIA Corretiva (80,00 m³): R\$ 1.182,66, com o pagamento efetuado em 06/05/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

-Atividades licenciadas: G-01-03-1;

-Classe do empreendimento: 1;

-Critério locacional: 0;

-Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL;

-Número do processo: N/P;

-Número da Licença: N/P;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 22/07/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de culturas anuais. A intervenção será uma supressão de cobertura vegetal nativa, localizada em área comum sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 08,70 hectares, que deram origem ao Auto de Infração nº 227259/2022, com o objetivo de regularizar e facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, realizado na FAZENDA FORTALEZA, matrícula 43.311, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 25º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Grande que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor tem por objetivo regularizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, localizada em área comum sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 08,70 hectares, que deram origem ao Auto de Infração nº 227259/2022, com o objetivo de regularizar e facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, realizado na FAZENDA FORTALEZA, matrícula 43.311, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG. As taxas florestais foram recolhidas com 100% de acréscimo conforme artigo 34 do Decreto 47.580/2018, assim como foi comprovado a regularização da sanção administrativa, neste caso foi apresentado o pagamento total do débito, conforme exigido no Decreto 47.749/2019, artigo 13, parágrafo único, III. No entanto, como a matrícula ainda não foi desmembrada, o processo foi formalizado de forma incorreta, já que a viabilidade da autorização corretiva deve considerar o imóvel como um todo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Márcia de Freitas Oliveira e Freitas**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,70ha**.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade regularizar uma intervenção ambiental, por realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, localizada em área comum sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 08,70 hectares, que deram origem ao Auto de Infração nº 302895/2022, com o objetivo de regularizar e facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, realizado na FAZENDA FORTALEZA, matrícula 43.311, localizada no município de Comendador Gomes - MG e registrada no CRI de Frutal - MG. Em consulta ao Sistema CAP de gestão de autos de infração encontra-se quitada.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 125,4928ha. A propriedade possui reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no parecer técnico.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PUP acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

Considerando que em virtude da não observância das exigências legais e da necessidade de considerar o imóvel como um todo para a viabilidade da autorização, o pedido deve ser indeferido, vez que não é possível com a documentação acostada aos autos determinar a regularidade da reserva legal total do imóvel. Desta forma, recomenda-se que, para a regularização do procedimento, o interessado deverá realizar o desmembramento formal da matrícula, caso aplicável, e submeta novo pedido de supressão que considere a totalidade do imóvel para a análise.

Considerando que conforme informado no parecer técnico, a localização e a composição da reserva legal não foram analisados e não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

7 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento, uma vez que a regularidade da reserva legal é pré-requisito para autorização de intervenção ambiental com supressão. Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art.

12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,70ha, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** em virtude da irregularidade do imóvel objeto do pleito

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - MG - 90.651 -D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 19/08/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 19/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 19/08/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92995989** e o código CRC **BF554B23**.